



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Edição nº 4730 – Crato/CE

Quarta, 09 de junho de 2021.



SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.05.19.1 O

Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto Registro Formal de preços para Aquisição de conjuntos motobombas submersas e motores, bombas centrífugas, bombas dosadoras, válvulas e kit manutenção, para substituição de equipamentos obsoletos, assim como reposição de estoque reserva da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 22 de junho 2021, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE – 08 de junho de 2021. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.19.2** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.13.1**, cujo objeto é a **CONTRATUALIZAÇÃO DE LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI HOSPITALARES PARA PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS**, resolvem fazer um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE E CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL AS. Crato/CE, assinado em 08 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2021.06.09.1

Extrato de contrato. Contrato nº 2021.06.09.1 Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE BUSTO EM BRONZE, A SER FIXADO NA GALERIA DOS BISPOS EXISTENTE NA PRAÇA DA SÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.. Valor Global de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). Fundamentação Artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93, atualizada. Contratada: ICP FUNDAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Unidade Orçamentária: Secretaria de Turismo Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Dotação Orçamentária: 4001.04.122.0007 2.181. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00. Signatários: Do Contratante – Manoel Ivan Pedroza. Da Contratada – Italo Capistrano Passos. Vigência do Contrato: 60 dias. Crato/CE: 09 de Junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10/2021 – CGCM.
CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de condutas, desempenhadas inadequadamente, no exercício de suas funções.

Considerando o Memorando nº 040/2021-SMSP/GCM de 19 de maio de 2021 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria nº 1301001/2021 - SEAD, através do qual solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JOSÉ CARLOS SOARES LOPES** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0501004 /2021-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ CARLOS SOARES LOPES** matrícula funcional nº 1439, por usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas, cuja conduta está tipificada no Art. 49, IV, da Lei nº 2.867/2013 como **INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE**, razão do Rito Sumário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme estabelecido em lei.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 11 /2021 – CGCM.**CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE MATERIALIDADE DE FATO IMPUTADO A MEMBRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO.

CONSIDERANDO denúncia administrativa protocolada pelo GCM Carlos Pedro da Silva Santos, junto à Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato e encaminhada para essa Corregedoria, através do Memorando nº 01/2021-OGCM, datado de 18 de maio de 2021, em desfavor do GCM SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA;

CONSIDERANDO que há necessidade de coleta de elementos suficientes quanto á materialidade da infração funcional e que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0501004 /2021-GP, com fulcro no Art. 115, 117, 118, 119 e demais dispositivos da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis a sindicância;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Sindicância para apuração de fatos constantes na aludida denúncia em desfavor do GCM SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 2631.

Art. 2º. A Sindicância será acompanhada e processada pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art. 3º. Nos termos do Art. 120 da Lei municipal 2.867/2013, a Sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada dessa Corregedoria Geral.

Publique-se no Diário Oficial do Município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria Nº 0501004 /2021-GP

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12/2021 – CGCM.
CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de condutas, desempenhadas inadequadamente, no exercício de suas funções.

Considerando o Memorando nº 02/2021-OGCM de 18 de maio de 2021 da lavra do Sr. Cristovão Maia Filho – Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana do Crato, através do qual encaminha denúncia para as devidas providências;

Considerando os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, indispensáveis ao devido processo legal, esta Corregedoria instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JOSÉ PEREIRA TELES**, para apuração das supostas infrações cometidas pelo servidor supramencionado;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0501004 /2021-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ PEREIRA TELES**, matrícula funcional nº 26202, por supostamente está usando uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas; e suprimir a identificação do uniforme (suprimir a targeta de identificação), cujas condutas encontram-se tipificadas nos Arts. 49, IV, e 50, XVI, ambas da Lei nº 2.867/2013, como INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE e MÉDIA, respectivamente, razão do Rito Ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme estabelecido em lei.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**PORTARIA Nº 036/2021**
CRATO/CE, 12 de Abril de 2021.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO, inscrito no, CREA 1015976, RNP 1612643582, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO nº 2020.11.23.3**, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, retificando o item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0401015/2021 – GP

REQUERIMENTO DE LICENÇA**A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL DO ARARIPE**, localizado na **Praça da RFFSA**, s/n, bairro Centro, **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0906001/21, de 9 de Junho de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 3704/2020 de 03/11/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 771.025,33 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.03 - Fundo Municipal de Saúde			
1287	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	550.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			550.000,00
05.03 - Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social			
1849	0503-08.122.0007.2.039	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
05.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1357	0504-08.243.0142.2.053	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
1855	0504-08.244.0141.2.058	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
1854	0504-08.244.0026.2.057	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
1337	0504-08.125.0141.2.050	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			25.000,00
09.01 - Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato			
1257	0901-09.122.0007.2.102	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1410000001	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			20.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			
1216	3201-20.608.0234.2.147	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0381	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	90.000,00
0384	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	21.000,00
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1001000000	Recursos Ordinários	35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			146.000,00
38.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
0463	3801-04.122.0007.2.172	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1001000000	Recursos Ordinários	7.395,33
0469	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	2.630,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.025,33
Total: (R\$)			771.025,33

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0906001/21, de 9 de Junho de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
09.01 - Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato			
1267	0901-09.122.0007.2.102	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1410000001 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos			20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			20.000,00
05.04 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
0779	0504-08.244.0068.1.128	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0221	0403-10.301.0011.2.015	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			550.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			550.000,00
38.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica			
1778	3801-04.122.0007.2.172	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			2.630,00
1774	3801-04.122.0007.2.233	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000 Recursos Ordinários			7.395,33
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.025,33
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			
0135	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%			20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			20.000,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0336	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1001000000 Recursos Ordinários			21.000,00
0412	3401-27.812.0039.1.070	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			125.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			146.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
0827	3201-20.691.0203.1.161	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
Total Anulação: (R\$)			771.025,33

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 9 de Junho de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

LEI Nº 3.785/2021
CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Institui o passeio ciclístico como evento do calendário oficial do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Passeio Ciclístico do Crato” como evento oficial do Município, a ser celebrado anualmente no quarto domingo do mês de outubro.

Parágrafo Único. O Dia do Passeio Ciclístico tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a prática esportiva através de atividade ciclística pelas ruas e praças da cidade.

Art. 2º. Fica incluído o Passeio Ciclístico no calendário oficial de eventos do Município do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.786/2021
CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Denomina de Avenida Roldão Gomes de Andrade (Jordão), a artéria localizada no Distrito de Santa Fé, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Roldão Gomes de Andrade (Jordão), a artéria que se inicia na Estrada da Serra (Estrada Cancelão) e se prolonga até a divisa do Sítio Santo Antônio, no Distrito de Santa Fé, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação da referida avenida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.787/2021
CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Institui no Município do Crato – CE, o Dia do Atirador do Tiro de Guerra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município do Crato, o Dia do Atirador do Tiro de Guerra, como sendo o dia 18 de Março, de cada ano.

Parágrafo único. O Tiro de Guerra do Crato é o mais antigo do Brasil, com 110 anos de existência, tendo sido criado em 21 de junho de 1910.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.788/2021
CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Diretriz Municipal para garantia, proteção e ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos desta Lei.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I** - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II** - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III** - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV** - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º. As características elencadas no § 1º, deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º. A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às diretrizes municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, na forma da legislação.

§ 4º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Municipal nº 1.495/2010.

Art. 2º. A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares compreende:

- I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV** - a promoção, pelo Município do Crato, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI** - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII** - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- IX** - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X** - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- XI** - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A diretriz tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012, na Lei Federal nº 13.146/2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da diretriz tratada nesta Lei.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser incluída no Calendário de Eventos da Cidade do Crato, o município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário do Crato, no dia mundial de conscientização do autismo, 02 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º. As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º. Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município do Crato, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos termos previstos pelo artigo 28, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 9º. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 10. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12. O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela gestão da Diretriz Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

- I** - coordenar e acompanhar a implementação da Diretriz Municipal ora instituída;
- II** - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;
- III** - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a diretriz ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;
- IV** - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da diretriz.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0010906/2021-SMS

CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas entre outros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017 que institui a estrutura organizacional do poder executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos secretários adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal 3.353/2017 que altera e acrescenta dispositivos da Lei 3.253/2017 e prevê no Art. 5º da Lei 3.253/2017, parágrafo único, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

Art. 1º - Fica a Secretária Municipal Adjunto de Saúde, a Sra. Milenna Alencar Brasil, nomeada através da portaria nº 0010906/2021-SMS, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no período de 03 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020. Findo o mencionado período a Secretária Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta reassumi, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Saúde, em 09 de junho de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 10/06/2021 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – **A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
28º	PSS-0312	RAQUEL DE OLIVEIRA MARIANO	72,50

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
41º	PSS-1960	FRANCISCA GOMES DE BRITO	48,00
42º	PSS-3037	TAMIRIS BARBOSA CORDEIRO	46,00
43º	PSS-0052	VERONICA DA SILVA RODRIGUES	43,00
44º	PSS-1377	MARIA LUCIA GONÇALVES MONTEIRO	42,00
45º	PSS-2698	JOSÉ WILTON SANTOS DE SOUZA	41,00
46º	PSS-0712	MARIA LUCIA DOS SANTOS	40,00

OBSERVAÇÃO:**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 09 de junho de 2021.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL